

Projeto de Lei Nº ... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedado às empresas operadoras de Telefonia Celular impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Lei sujeitará as operadoras ao pagamento de multa diária, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de noventa dias para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização das unidades anteriores, sob pena, de perda da linha pré-paga.

Art. 3º - A referida alteração deverá ser comunicada aos consumidores, pelas operadoras, imediatamente após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vai ao encontro de uma decisão liminar da Justiça Federal de Santa Catarina, proibindo as operadoras de impor limite de tempo para o uso de cartões dos telefones celulares pré-pagos. A norma da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) limita em 90 (noventa) dias o tempo para a utilização do crédito dos cartões.

A limitação é uma afronta ao Código de Defesa do Consumidor e extremamente abusiva. Ninguém deve ser forçado a utilizar os créditos de seu celular, para não perder o direito de uso de serviços pelos quais já pagou. Não existem argumentos que justifiquem esta arbitrariedade. O limite de tempo é um extratagem para forçar a compra de novos créditos o que, do ponto de vista do espírito do Código de Defesa do Consumidor, é abominável.

Assim, como outras distorções já vem sendo corrigidas, em relação aos serviços de telefonia, como por exemplo, o fornecimento da conta detalhada, creio ser a presente medida um avanço na consolidação dos direitos do cidadão como consumidor.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2002.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

P D T